## D ÉCIMO TERCEIRO SAL ÁRIO - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA

, 28 Novembro 2011 - 18:23:04

QUEM TEM DIREITO Ao pagamento do 13 º sal ário faz jus o trabalhador urbano ou rural, o trabalhador avulso e o dom éstico VALOR A SER PAGO O valor do adiantamento do 13o. sal ário corresponder á á metade do sal ário recebido pelo empregado no m ês anterior, sendo pago proporcionalmente ao tempo de servi ço do empregado prestado ao empregador, considerando-se a fra ç ão de 15 dias de trabalho como m ês integral. Desta forma, se a primeira parcela for paga no m ês de novembro, o valor do adiantamento ser á calculado com base no sal ário do m ês de outubro. Quando na composi ç ão do sal ário do empregado envolver parte vari ável, dever á ser calculada a sua m édia. **DATA DE PAGAMENTO** A primeira 01/fevereiro a 30/novembro ou parcela do 13 º sal ário deve ser paga de: por ocasi ão das férias (se solicitado pelo empregado). FÉRIAS ADIANTAMENTO DO 13 o SALÁRIO Para que o empregado fa ça jus ao adiantamento da primeira parcela do 13o sal ário por ocasi ão das f érias, dever á requerer no m ês de janeiro do correspondente ano ao empregador, por escrito. Ap ós este per íodo, caber á ao empregador a libera ç ão do referido RESCIS ÃO CONTRATUAL pagamento ao empregado. Havendo <u>rescis ão contratual</u>, o valor adiantado da primeira parcela (se houver), ser á compensada com o valor da gratifica ç ão devida na rescis ão. HORAS EXTRAS E NOTURNAS As horas extras integram o 13 º sal ário, conforme se depreende do Enunciado TST 45: "A remunera ç ão do servi ço suplementar, habitualmente prestado, integra o c álculo da gratifica ç ão natalina, prevista na Lei 4.090, de 1962." O adicional noturno tamb ém integra o 13 º sal ário por for ça do Enunciado I da S úmula TST 60: "O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o sal ário do empregado para todos os efeitos." ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE Os adicionais de insalubridade e de periculosidade integram o pagamento do 13 º sal ário, uma vez que fazem parte da remunera ç ão do empregado. Estes adicionais, como s ão percentuais aplicados sobre valores determinados ( sal ário-m ínimo ou sal ário-base, conforme o caso), n ão se faz m édia. SAL ÁRIO FIXO C ÁLCULOS Admitidos At é 17 de Janeiro Empregados Admitidos Ap ós 17 de Janeiro Para os empregados admitidos no curso do ano, o adiantamento corresponder á à metade de 1/12 (um doze) avos da remunera ç ão por m ês de servi ço ou fra ç ão igual ou superior a 15 SAL ÁRIO VARI ÁVEL C ÁLCULOS Para os empregados que recebem sal ário vari ável, a qualquer t ítulo, a gratifica c ão ser á calculada na base da soma das import âncias vari áveis devidas nos meses trabalhados at é o anterior àquele em que se realizar o adiantamento. Os empregados que receberem parte fixa ter ão o respectivo valor somado à parte vari ável. AUX ÍLIO-DOEN ÇA PREVIDENCI ÁRIO É o afastamento por motivo de doen ça ou outra incapacidade n ão decorrente de acidente do trabalho, estendendo-se o tratamento por mais de 15 dias, com suspens ão do contrato de trabalho a partir do 16 º dia. Compete a empresa remunerar o empregado nos 15 (quinze) primeiros dias, assim como é respons ável pelo pagamento do 13 º sal ário at é o 15 º dia do afastamento e posterior retorno. **AUX ÍLIO-DOEN ÇA ACIDENT ÁRIO** Justi ça do Trabalho entende que as faltas ou aus ências decorrentes de acidente do trabalho n ão s ão consideradas para efeito de c álculo da gratifica ç ão natalina (13 º sal ário). Este entendimento refletir á apenas no momento do pagamento total do 13 º sal ário. SERVI ÇO MILITAR OBRIGAT ÓRIO O empregado afastado para o servi ço militar obrigat ório faz jus ao 13 º sal ário, correspondente ao per íodo anterior e posterior (se houver) ao afastamento, ou seja, o per íodo de aus ência n ão é computado para fins do 13 º sal ário. SAL ÁRIO-MATERNIDADE O sal ário-maternidade pago pela empresa ou equiparada,

inclusive a parcela do 13 º sal ário correspondente ao per íodo da licen ça, poder á ser deduzido quando do pagamento das contribui ç ões sociais previdenci árias devidas, exceto das destinadas a outras entidades e fundos. **PAGAMENTO** CONJUNTO DAS DUAS PARCELAS A Lei n º 4.749/65 em seu artigo 2 º imp õe o pagamento da 1 ª parcela do 13 º sal ário at é o m ês de novembro. A Lei n º 7.855/89 estipulou a multa de 160 Ufir por empregado, dobrada na reincid ência para as infra ç ões contra os dispositivos da Gratifica ç ão de Natal (13 º). Para o pagamento conjunto das duas parcelas n ão h á **ENCARGOS SOCIAIS** INSS Na primeira parcela do 13 º sal ário, n ão h á previs ão legal conforme mencionado acima. incid ência do INSS. FGTS O FGTS incidir á sobre o valor pago, efetivamente, pelo regime de compet ência, ou seja, se o pagamento da primeira parcela ocorrer em novembro, o FGTS dever á ser recolhido at é o prazo legal estabelecido (veja prazo), **IRRF** Sobre a primeira parcela do 13 º sal ário, n ão h á incid ência do IRRF. junto com a folha de pagamento. PENALIDADES As empresas que cometerem infra ç ões relativas ao 13 º sal ário, ser ão penalizadas com multa de 160 Ufirs por empregado prejudicado, dobrada na reincid ência. HORAS EXTRAS, ADICIONAIS E EXEMPLOS DE C ÁLCULOS Para obter a íntegra do presente t ópico, atualiza ç ões, exemplos e jurisprud ências, acesse D écimo Terceiro Sal ário 1 ª Parcela no Guia Trabalhista On Line. Veja tamb ém os seguintes t ópicos relacionados: » <u>D écimo Terceiro Sal ário</u> 1 a parcela Pagamento por ocasi ão das F érias

» D écimo Terceiro Sal ário - Empregado Dom éstico - 1 a Parcela